

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6°, XX c/c art. 18, §§ 1° e 2°

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA	SIM
CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O	Art. 18, § 1°, I c/c § 2°
PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A	1110. 10, 3 1 , 1 0/ 0 3 2
PERSPECTIVA DO INTERESSE	
PÚBLICO.	
10221001	
A maior parte das estradas rurais no	
município de Cunhataí não tem	
pavimentação asfáltica, consistindo	
principalmente de cascalho e chão	
batido. Isso requer do poder público uma	
manutenção constante e melhorias	
contínuas.	
Essas estradas são essen <mark>ciai</mark> s para o	
desenvolvimento e crescimento local, já	
que a economia da região se baseia na	
agricultura. A falta de infraestrutura	
causa dificuldades para os agricultores	
locais, especialmente durante os períodos	
de chuva, quando o acesso às	
propriedades se torna ainda mais	
complicado.	
Portanto, é crucial investir em melhorias	
na infraestrutura viária rural para	
proporcionar mobilidade, segurança e	
valorização das propriedades para os	
moradores locais.	
DEMON <mark>STR</mark> AÇÃO DA PREVISÃO DA	NÃO
CONTRATAÇÃO NO PLANO DE	Mas se não tiver, precisa indicar que
CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE	ainda não houve o planejamento da
QUE ELABORADO, DE MODO A	contratação anual
INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O	Art. 18, § 1°, II c/c § 2°
PLANEJAMENTO DA	A TOTAL STREET
ADMINISTRAÇÃO.	And the second s
Maniatais age tour dame	
Município não tem como demonstrar	
previsão de contratação, diante do fato de que o Município ainda não tem o Plano de	
Contratação Anual – PCA.	
Contratação midai — i CA.	
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.	NÃO
· · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Mas se não responder, precisa justificar
Considerando-se que o atendimento da	- art. 18, § 2° c/c art. § 1°, III
necessidade ora apresentada pressupõe	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
na realização obra de pavimentação	
asfáltica, drenagem pluvial e sinalização	
viária na Estrada Geral da Linha Santa	



Cecília - Trecho I, II, III e IV, com área total de 5.156,40m², trata-se de atividade que não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de servidores. seus embora empreendimento possa ser projetado pela equipe técnica competente pertencente do órgão, a obra deve ser executada de indireta. forma pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui ao CIDIR, contratar pessoal, adquirir o material, não sendo possível subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto executivo elaborados pela equipe técnica de engenharia da AMERIOS. Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre o CIDIR Município de Cunhataí/SC, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das portarias e demais leis, decretos, de forma normativos vigentes, assegurar completa execução contratual, garantir 0 objeto e desconfigurar tipo qualquer de subordinação entre Município O Cunhataí/SC e os trabalhadores do CIDIR, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação do CIDIR, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo o CIDIR da responsabilidade pela selecão, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no Projeto





Executivo de 120 dias, incluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra.

Quanto à Qualificação da Contratada.

O CIDIR contratado para a execução da obra deve, necessariamente, possuir experiência no ramo de obras de pavimentação, possuindo nos quadros engenheiro ou arquiteto para a gestão técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado:
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) ART de Carga e Função;
- i) Certidão de Registro Profissional de engenheiro responsável;
- j) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto;
- k) Documentos do gestor ou presidente.
- l) Ata nº 004/2022 Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados.
- m) Ata nº 004/2023 Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados.
- n) Resolução nº 004/2023 de 21 de junho de 2023.

Quanto à Mão de Obra Empregada.

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados





para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos os mais recomendados e procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Quanto aos Materiais Necessários.

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, O CIDIR deverá fornecer todos os materiais previsto no Projeto Executivo anexo ao instrumento convocatório, observando a descrição desse e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. O CIDIR se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Entre as opções disponíveis, destacam-se três principais abordagens para melhorar a infraestrutura viária nas áreas rurais:

Manutenção da via com patrolamento e cascalhamento:

NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2° c/c art. § 1°, III



Essa alternativa tem sido amplamente adotada pelo município em suas áreas rurais. Consiste na aplicação de cascalho sobre a via e no uso de máquinas para nivelamento. conhecido como patrolamento. No entanto, apesar de ser inicialmente uma solução viável. demanda manutenção frequente constante investimento por parte do poder público. Além disso, com o crescimento contínuo do setor agrícola, a demanda por infraestrutura viária aumenta, tornando essa opção menos adequada com o tempo.

Execução de calçamento com pedras irregulares:

Embora pareça uma boa alternativa, o calçamento com pedras irregulares apresenta uma vida útil inferior à pavimentação asfáltica. O tráfego constante de caminhões e equipamentos agrícolas tende a causar desníveis e buracos, comprometendo a durabilidade e a eficácia desse tipo de pavimentação.

Pavimentação asfáltica, com drenagem e sinalização viária:

opções Entre as disponíveis, pavimentação asfáltica, quando acompanhada de um sistema eficiente de drenagem e sinalização viária, é a escolha mais indicada. Este método oferece uma resistência superior e uma vida útil prolongada, reduzindo significativamente a necessidade de manutenção constante. Além disso, proporciona maior segurança aos usuários da via, facilitando o fluxo de veículos e garantindo melhores condições de tráfego, o que é essencial para o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais.

Além disso, mediante a alocação de recursos para aprimoramento da pavimentação asfáltica, sistemas de drenagem e adequada sinalização viária, repassados pelo Estado através das Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), conforme especificado na TEV nº 2024TE000661, Portaria Conjunta SGG/SEF nº 020/2024, processo SGP-e SCC 5065/2024, foi designado ao





Município de Cunhataí o montante de R\$ 1.000.000,00. Esta injeção de recursos possibilita ao município investir em infraestrutura de qualidade, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A pavimentação asfáltica consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a base preparada. Isso proporciona uma superficie lisa e durável para o tráfego veicular. A seleção adequada dos materiais asfálticos é crucial para garantir a resistência ao desgaste, aderência e capacidade de suportar o tráfego. A manutenção periódica da pavimentação asfáltica é essencial para preservar sua integridade. Isso pode incluir remendos de buracos, recapeamento e selagem de fissuras.

O sistema de drenagem pluvial é projetado para coletar e direcionar a água da chuva para longe da superficie da estrada, prevenindo alagamentos e danos à pavimentação. Isso pode envolver a de bueiros, canais instalação drenagem, caixas de inspeção e outros dispositivos para conduzir a água para os sistemas de escoamento adequados. A manutenção da drenagem pluvial inclui a limpeza regular de bueiros e canais para evitar obstrucões possam que comprometer a eficácia do sistema.

A sinalização viária abrange uma variedade de elementos, incluindo sinais de trânsito, marcas viárias, semáforos e dispositivos de controle de velocidade. Esses elementos são projetados para orientar os motoristas, garantir a segurança e facilitar o fluxo de tráfego. A manutenção da sinalização viária é crucial para garantir que os sinais estejam visíveis e legíveis. Isso pode incluir a limpeza regular, reparo ou substituição de sinais danificados, bem

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2° c/c art. § 1°, III



como a repintura de marcas viárias desgastadas. Em relação à assistência técnica e	
manutenção, é importante estabelecer um plano de gestão adequado, que pode incluir: Contratos com empresas especializadas	
para inspeção regular e manutenção preventiva da pavimentação, drenagem e sinalização. Procedimentos claros para relatar e	
corrigir problemas identificados, como buracos na estrada, obstruções na drenagem ou sinais danificados.	
Programação regular de recapeamento, limpeza de drenos e repintura de sinalização conforme necess <mark>ári</mark> o. Investimento em tecnologias de	
monitoramento, como sistemas de detecção de falhas em tempo real, para identificar problemas precocemente e agir de forma proativa.	
Em resumo, uma abordagem abrangente que combina instalação de qualidade, manutenção regular e resposta eficaz a	
problemas emergentes é essencial para garantir a funcionalidade e segurança da infraestrutura viária.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE	SIM Art. 18, § 1°, IV c/c § 2°
LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE	
Os quantitativos dos serviços correlacionado ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Executivo, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo e no orçamento.	TAI - SC
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS	SIM Art. 18, § 1°, VI c/c § 2°



DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Valor total da obra é de R\$ 1.073.349,57 (um milhão, setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Foi utilizada a tabela SINAPI e valores praticados pelo CIDIR (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária), para obter o valor unitário de cada serviço realizado que foi listado na planilha orçamentaria, em cada valor unitário de cada item é uma composição do valor da mão de obra mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço.

Não foi acrescido o BDI (Beneficios e Despesas Indiretas), conforme Resolução N°0004/2023, de 21 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas, se apresenta técnica economicamente recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento imporia maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de instalação mobilização e equipamentos, placa de obra, e de profissionais para recursos O gerenciamento de cada serviço.

SIM Art. 18, § 1°, VIII c/c § 2°



Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma empresa permitirá melhor única responsabilidades definição das reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.

Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.

É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.

Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só imporia maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.

Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2° c/c art. § 1°, III



contratações correlatas ou	
interdependentes.	
Neste município foram identificadas	
licitações semelhantes em que foi	
contratado o CIDIR para a execução de	
objeto semelhante, porém as	
contratações já feitas não têm relação	
com este objeto, interligando-se a essa prestação do serviço.	
prestação do serviço.	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS	NÃO
PRETENDIDOS EM TERMOS DE	Mas se não responder, precisa justificar
ECONOMICIDADE E DE MELHOR	– art. 18, § 2° c/c art. § 1°, II
APROVEITAMENTO DOS RECURSOS	
HUMANOS, MATERIAIS E	
FINANCEIROS DISPONÍVEIS.	
Os resultados pretendidos da intervenção de pavimentação asfáltica ora em	
de pavimentação asfáltica ora em comento incluem:	
1. Melhorar a infraestrutura viária	
através da pavimentação asfáltica;	
2. Aumentar a segurança viária	
eliminando obstáculos à circulação, como	
buracos, ondulações e desníveis;	
3. Reduzir os riscos de acidentes,	
especialmente em períodos de chuva ou	
neblina;	
4. Melhorar o conforto e a qualidade de	
vida dos moradores e usuários locais; 5. Facilitar a mobilidade, permitindo um	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
acesso mais eficiente a diferentes áreas	
do município;	The second secon
6. Valorizar o espaço urbano e rural,	
tornando-os mais atrativo para	
investimentos imobiliários e comerciais;	
7. Estimular o desenvolvimento	All a selection
socioeconômico local, aumentando o	The second second
fluxo de pessoas e estimulando a	
economia;	
8. Reduzir os custos de manutenção a	
longo prazo, com menos necessidade de reparos frequentes;	
9. Aumentar a durabilidade da	
infraestrutura, garantindo uma	
infraestrutura mais resistente e	
duradoura.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	NÃO
PELA ADMINISTRAÇÃO	Mas se não responder, precisa justificar
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO	– art. 18, § 2° c/c art. § 1°, III
CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À	
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU	



DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Anteriormente a realização do objeto pelo CIDIR, o Município de Cunhataí/SC, fará a realização da terraplanagem do local.

Todas as providências para eventuais adequações, proteções e sinalizações de trânsito (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade do CIDIR.

Para os serviços realizados pelo CIDIR, em que pese a responsabilidade pela execução ser desta, deverá a equipe técnica da AMERIOS, Engenheira Civil Leandra Fachini Boita CREA/SC 129.788-3 fiscalizar o serviço.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

O CIDIR deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2° c/c art. § 1°, III



SLTI/MP n° 01/2010; O CIDIR deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, aos regulamentos e infralegais aplicáveis ao setor construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação do CIDIR conforme características presentes neste estudo mostrasse a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.

De acordo com a solução escolhida, a contratação do consórcio para executar a obra do objeto, a partir de uma dispensa de licitação, conforme preconiza o artigo 75, inciso XI e artigo 2°, inciso III da Lei n° 11.107/2005.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, do qual faz parte o Município de Cunhataí/SC, conforme Lei Municipal nº 998 de 17 de dezembro de 2021 e Contrato de Rateio nº 01/2024, fornece o objeto do contrato, com preço

SIM Art. 18, § 1°, XIII c/c § 2°



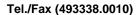
subsidiado e menor que o praticado no mercado.

A contratação para pavimentação asfáltica, sinalização viária e drenagem pluvial é crucial para resolver diversos problemas enfrentados pela comunidade e para melhorar a infraestrutura urbana de uma determinada região. Como por exemplo, melhorias na mobilidade urbana, segurança viária, prevenção de enchentes e alagamentos e valorização imobiliária

O raciocínio para motivar a classificação da obra como comum ou especial é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita de estudos técnicos na infraestrutura, estrutura superestrutura para avaliar os níveis de complexidade, verificar a participação das incertezas da natureza na obra, e o valor da obra, também observar os métodos materiais, construtivos, tecnologias usuais no mercado, heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e quantidade de empresa aptas no mercado para execução do objeto, observados esses requisitos consegue-se classificar se obra é comum ou especial.

Analisado objeto deste estudo, observados os requisitos que classificam o tipo de obra, está em questão é uma obra comum de engenharia, pois tem baixa complexidade, a utilização de materiais, métodos construtivos e tecnologias são usuais no mercado, conforme descrito em projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, sem a necessidade de conhecimentos técnicos mais aprofundados.

Sendo assim, o objeto desta contratação seria: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO, COMPRENDENDO SERVIÇOS





PRELIMINARES, BASE PAVIMENTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO EM CAMADA ÚNICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, SARJETA, SINALIZAÇÃO DRENO, VIÁRIA VERTICAL, E ENSAIO DE TECNOLÓGICO, CONTROLE TRECHOS I, II, III E IV DA ESTRADA GERAL DA LINHA SANTA CECÍLIA COMPREENDENDO A EXTENSÃO DE 815,85 METROS, EQUIVALENTE A 5.146,40M², NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME **MEMORIAL** DESCRITIVO/CÁLCULO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

Cunhataí, 13 de maio de 2024.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC